



PROCESSO	1536467/2022; 1506171/2022; 1506173/2022 e 1514531/2022
INTERESSADO	DIVERSOS
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DO REGISTRO PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS
DELIBERAÇÃO Nº 185/2022 – CEF CAU/MT	

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL – CEF, reunida extraordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 13 de julho de 2022, no uso das competências que lhe conferem o inciso 94 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a anotação de curso de pós-graduação stricto sensu ou lato sensu realizado no País ou no exterior, o requerimento deve ser instruído com: diploma ou certificado, registrado ou revalidado, conforme o caso; histórico escolar; grande área; (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012); área; (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012); linha de pesquisa; (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012); título da monografia, dissertação ou tese; (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012); período, incluindo início e conclusão; (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012); instituição; (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012); nome do orientador; e (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012) e palavras chave. (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012), conforme art. 29 da Resolução CAU/BR nº 18, de 2012.

Considerando a Nota Jurídica nº 12/2020- AJUR, de 14/08/2020, que dispõe que tendo a Universidade “autorização do MEC e o profissional regularmente frequentado o curso, não pode o CAU/MT ultrapassar os limites das suas atribuições, que têm por escopo a fiscalização do exercício profissional, cabendo ao Ministério da Educação o exame da regularidade dos cursos de graduação e pós-graduação.”

Considerando que o relatório e voto fundamentado dos Conselheiros relatores inframencionados.

DELIBEROU:

1. DEFERIR a solicitação de anotação de cursos abaixo mencionados:

Nº	PROTOCOLO	INTERESSADO	REALTOR
1	1536467/2022	CARLOS DOMINIC BLAU	Cassio Amaral Matos
2	1506171/2022	JOSE GERALDO FERREIRA FRANÇA	Maristene Amaral Matos
3	1506173/2022	JOSE GERALDO FERREIRA FRANÇA	Cassio Amaral Matos
4	1514531/2022	TAYNARA BARRETO MACEDO	Cassio Amaral Matos

2. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **02 votos favoráveis** dos Conselheiros Maristene Amaral Matos, Cássio Amaral Matos; **00 votos**



CAU/MT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

contrários; 00 abstenções; e 01 ausência do Conselheiro Thiago Rafael Pandini.

CÁSSIO AMARAL MATOS

Membro

MARISTENE AMARAL MATOS

Membro

THIAGO RAFAEL PANDINI

Coordenador adjunto

AUSENTE
